

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE FLORESTAS**

REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA EM ENGENHARIA FLORESTAL

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 1º - A Residência em Engenharia Florestal (REF) é um treinamento iminentemente prático destinado aos Engenheiros Florestais, com duração de 1 (um) ano – Residência em Engenharia Florestal 1 (R1) e de 2 (dois) anos - Residência em Engenharia Florestal (R2) - desenvolvido pelo Instituto de Florestas, através dos Departamentos de Ciências Ambientais, Silvicultura e Produtos Florestais, com o apoio do corpo docente nas áreas de Recursos Naturais, de Engenharia Florestal e de Tecnologia da Madeira, coordenada pela Comissão de Residência Florestal.

DO OBJETIVO

Artigo 2º - O objetivo da Residência em Engenharia Florestal é treinar Engenheiros Florestais capacitando-os para o eficiente exercício da profissão, consoante as demandas sócio-econômicas da Nação.

Parágrafo Único - O controle acadêmico será efetuado pelos Departamentos envolvidos com a Residência em Engenharia Florestal e pelo Decanato de Extensão.

DA CARGA HORÁRIA

Artigo 3º - A duração da Residência em Engenharia Florestal é de 1.920 (mil novecentas e vinte) horas, na residência de 1 (um) ano (R1) e de 3.840 (três mil oitocentas e quarenta) horas, na residência de 2 (dois) anos (R2), das quais 80% (oitenta por cento) se destinam ao treinamento prático profissional supervisionado, e 20% (vinte por cento) ao aprofundamento teórico, através de seminários e discussões técnicas, em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 4º - As áreas em que se desenvolve a Residência em Engenharia Florestal são as seguintes:

- a) Agrosilvicultura;
- b) Arboricultura;

- c) Certificação Florestal;
- d) Colheita e Transporte Florestal;
- e) Educação Ambiental;
- f) Entomologia – Diagnóstico e Controle Fitossanitário;
- g) Fitossociologia;
- h) Gestão Ambiental;
- i) Inventário Florestal;
- j) Manejo Florestal;
- k) Melhoramento Genético Florestal;
- l) Nutrição Florestal;
- m) Planejamento Ambiental;
- n) Prevenção e Controle de Incêndios Florestais;
- o) Produção e Tecnologia de Sementes Florestais;
- p) Recuperação de Áreas Degradadas;
- q) Tecnologia e Utilização de Produtos Florestais;
- r) Viveiros Florestais;

Parágrafo Único - Outras áreas poderão participar da Residência em Engenharia Florestal desde que ofereçam as condições mínimas exigidas na caracterização dessa modalidade de treinamento e que sejam aprovadas pelo Colegiado do Departamento interessado, pela Comissão da Residência em Engenharia Florestal e pelo Conselho Departamental do Instituto de Florestas.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA EM ENGENHARIA FLORESTAL

Artigo 5º - A Comissão da Residência em Engenharia Florestal tem como objetivo coordenar a Residência em Engenharia Florestal.

Artigo 6º - Compõem a Comissão da Residência em Engenharia Florestal:

- a) Um Coordenador eleito por seus pares;
- b) Os representantes de cada um dos departamentos do Instituto de Florestas, eleitos por seus pares, sendo um membro titular e um suplente;
- c) Representantes dos Residentes, eleitos por seus pares, sendo um membro titular e um suplente, correspondendo a 1/5 dos membros do Colegiado.

Artigo 7º - A Comissão da Residência em Engenharia Florestal elegerá dentre os seus membros 1 (um) Coordenador e 1 (um) Vice-Coordenador.

Artigo 8º - O mandato dos membros docentes será de 2 (dois) anos e dos membros residentes será de 1 (um) ano.

Artigo 9º - As eleições para a composição da Comissão da Residência em Engenharia Florestal realizar-se-ão na primeira quinzena de março, de acordo com o final do mandato de cada membro docente ou residente.

Artigo 10º - Compete a Comissão da Residência em Engenharia Florestal:

- a) Solicitar aos Departamentos e outros setores da UFRRJ as vagas desejadas em cada área, para o ano seguinte, sua distribuição, disponibilidade e origem dos recursos necessários, encaminhando essa documentação ao Decanato de Extensão;
- b) Organizar, anualmente, realização dos exames de seleção à Residência em Engenharia Florestal 1 (R1);
- c) Receber e encaminhar, anualmente, a lista dos Residentes - R1 aprovados e dos habilitados a Residência em Engenharia Florestal 2 (R2);
- d) Aprovar os programas de Residência em Engenharia Florestal elaborados pelos orientadores e encaminhá-los;

e) Receber, analisar e encaminhar ao Decanato de Extensão os relatórios semestrais de atividades dos Residentes;

f) Realizar estudos com a finalidade de aperfeiçoar os programas de Residência em Engenharia Florestal, fazendo sugestões aos Departamentos;

g) Manifestar-se sobre o comparecimento dos Residentes a Congressos, Ciclos de palestras ou Outros, por solicitação do interessado e em concordância do Orientador;

h) Discutir e propor medidas sobre os casos omisos ao presente Regulamento, porem pertinentes à Residência em Engenharia Florestal;

i) Solicitar ao coordenador do curso de Graduação em Engenharia Florestal que faça a seleção de estagiários para acompanhar os trabalhos dos residentes.

Artigo 11º - As decisões da Comissão de Residência em Engenharia Florestal deverão ser apreciadas pelo Conselho Departamental do Instituto de Florestas, pelo Decanato de Extensão e pelos Órgãos Superiores.

Artigo 12º - Cabe ao Coordenador da Comissão de Residência em Engenharia Florestal:

a) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Residência em Engenharia Florestal;

b) Coordenar a comissão e representá-la em juízo ou fora dela em suas relações com terceiros;

c) Executar ou mandar executar os atos da comissão;

d) Convocar, instalar e coordenar as reuniões da Comissão ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses com 50% de seus membros;

e) Elaborar a ordem do dia de cada reunião;

f) Rubricar todos os livros e documentos oficiais e abrir e encerrar os livros de ata e de presença às reuniões;

g) Assinar os Certificados da Residência em Engenharia Florestal, juntaente com o Orientador eo Decano de Extensão;

h) Convocar as eleições da Comissão conforme Artigos 6º e 9º deste Regulamento;

i) Consolidar o orçamento proposto pelos Orientadores da Residência em Engenharia Florestal dos Departamentos participantes e submetê-lo ao Decanato de Extensão para aprovação e formalização da execução orçamentária.

Artigo 13º - Cabe ao Vice-Coordenador do Colegiado da Residência em Engenharia Florestal auxiliar o Coordenador e substituí-lo em seus impedimentos.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS, DOS OBJETIVOS E DOS PROGRAMAS DA RESIDÊNCIA EM ENGENHARIA FLORESTAL

Artigo 14º - O número de vagas para a Residência em Engenharia Florestal será, anualmente, pela Comissão da Residência em Engenharia Florestal, ouvidos os Departamentos, em função do orçamento disponível e aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Florestas.

Artigo 15º - Os objetivos gerais da Residência em Engenharia Florestal são:

- a) Promover o aprimoramento de conhecimentos, habilidade e atitudes indispensáveis ao exercício da Engenharia Florestal, por meio de intensivo treinamento profissional em serviço, sob supervisão;
- b) Desenvolver no Engenheiro Florestal senso de responsabilidade ética inerente ao exercício de suas atividades profissionais;
- c) Melhorar a qualidade do ensino prático dos alunos dos cursos de graduação e do Colégio Técnico através do envolvimento dos mesmos ao programa da Residência em Engenharia Florestal;
- d) Fortalecer as atividades de extensão universitária da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Artigo 16º - O programa da Residência em Engenharia Florestal, de acordo com a área específica, é elaborado pelo Orientador de cada Residente, devendo ser baseado na seguinte programação geral:

- a) Assistência à Sociedade, Setores Público e Privado nas suas diferentes formas;
- b) Estudos dirigidos, teóricos e/ou práticos sobre assuntos pertinentes mais importantes da área específica e apresentação de seminários;

c) Desenvolvimento de atividades práticas na área de interesse da Residência em Engenharia Florestal, em locais aprovados pelo Orientador e pela Comissão da Residência em Engenharia Florestal, que possam contribuir para sua boa formação profissional.

Parágrafo único – A programação geral poderá ser ajustada visando o aprimoramento diático e da assistência à Comunidade, de acordo com o Orientador e a Comissão da Residência em Engenharia Florestal.

CAPÍTULO IV

DOS CANDIDATOS A RESIDÊNCIA EM ENGENHARIA FLORESTAL, DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS RESIDENTES

Artigo 17º - Poderão candidatar-se à seleção para a Residência em Engenharia Florestal os Engenheiros Florestais formados, no máximo, há 3 (três) anos, portadores de diploma de graduação, ou alunos que comprovarem estar cursando o último semestre de Curso de Graduação em Engenharia Florestal.

Artigo 18º - Para a inscrição à seleção da Residência em Engenharia Florestal são necessários os seguintes documentos:

- a) Requerimento de inscrição à área desejada;
- b) Histórico escolar oficial (cópia);
- c) Diploma de graduação em Engenharia Florestal ou atestado citado no Artigo 17º (cópia);
- d) Curriculum Vitae devidamente documentado (cópia);
- e) Três fotografias 3x4;
- f) Carteira de Identidade (cópia);
- g) Carteira ou Registro do Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Parágrafo Único - Poderão ser exigidos ainda para inscrição outros documentos, conforme o edital do ano.

Artigo 19º - A seleção será realizada mediante exame constando de:

- a) Prova escrita e/ou prática;
- b) Avaliação do *Curriculum Vitae* e entrevista.

Parágrafo 1º – A prova escrita versará sobre conhecimentos relativos à área em que o candidato se inscreveu, de acordo com o programa fornecido.

Parágrafo 2º - A avaliação do *Curriculum Vitae* deverá basear-se na quantidade e qualidade de títulos obtidos pelo candidato, relativos à área de inscrição, levando-se em consideração também, o tempo de graduação do mesmo.

Parágrafo 3º - A entrevista e/ou prova prática versará sobre conhecimentos referentes a área específica do candidato.

Artigo 20º - Todo candidato que obtiver nota final superior a 7 (sete) em uma área estará qualificado.

Artigo 21º - Serão chamados a ocupar as vagas disponíveis (Artigo 14º) os candidatos aprovados por ordem decrescente de notas, desde que o candidato possua o Certificado de Conclusão do Curso de Graduação em Engenharia Florestal.

Artigo 22º - O edital de abertura de inscrição para seleção será divulgado com antecedência mínima de trinta dias à realização dos exames, discriminando: áreas e número de vagas, local e taxa de inscrição, documentação exigida, condições de admissão e datas das provas.

Artigo 23º - As bancas de seleção de cada área serão coordenadas e indicadas pelos Departamentos envolvidos, homologadas pelo Colegiado do Departamento e compostas por 3 (três) docentes, sendo um deles no mínimo da área interessada, e coordenadas pela Coordenação da Residência.

Artigo 24º - Os residentes em Engenharia Florestal 1 (R1) serão avaliados por seus orientadores, que enviarão a Comissão da Residência em Engenharia Florestal o seu parecer por escrito, sugerindo a aprovação final, ou não, assim como a habilitação para a Residência em Engenharia Florestal 2 (R2), quando for o caso.

Artigo 25º - Os residentes em Engenharia Florestal 2 (R2) serão avaliados por seus Orientadores, que enviarão a Comissão da Residência em Engenharia Florestal o seu parecer por escrito sugerindo a aprovação final, ou não.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Artigo 26º - Os Departamentos que oferecerem a Residência em Engenharia Florestal são responsáveis por condições adequadas ao treinamento dos Residentes.

Artigo 27º - Cada área da Residência em Engenharia Florestal terá um ou mais orientadores indicados pelo Colegiado de Departamento, que serão responsáveis diretos por seus orientados.

Parágrafo único - O Departamento indicará um Orientador Substituto para eventuais ausências do Orientador, que deverá, também, responder diretamente pelo residente naqueles períodos.

Artigo 28º - Os Orientadores deverão estar em Regime de Dedicção Exclusiva podendo orientar no máximo 2 (dois) Residentes.

Artigo 29º - São atribuições específicas do Orientador:

- a) Orientar, coordenar e integrar os programas aprovados pela Residência, bem como o desenvolvimento do cronograma de trabalho do Residente;
- b) Avaliar e encaminhar os relatórios semestrais de atividades a Comissão da Residência em Engenharia Florestal;
- c) Coordenar o processo de aprendizagem junto aos residentes, podendo sugerir modificações que facilitem a execução dos objetos propostos;
- d) Orientar o relacionamento do Residente com outros profissionais;
- e) Promover a integração do programa de interesse comum aos residentes com as demais áreas;
- f) Zelar pela disciplina dos Residentes sob sua orientação e, quando necessário, aplicar as penalidades conforme o disposto no Artigo 35º.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DA RESIDÊNCIA EM ENGENHARIA FLORESTAL

Artigo 30º - Os colegiados do Departamento, anualmente, deverão avaliar a Residência em Engenharia Florestal quanto aos objetivos propostos pela mesma e, se for o caso, encaminhar sugestões à Comissão através de Relatório Anual Consolidado (soma dos relatórios trimestrais), elaborado pelo Coordenador da Residência em Engenharia Florestal.

Artigo 31º - A Comissão de Residência em Engenharia Florestal, considerando também a avaliação do Colegiado dos Departamentos, deverá, anualmente, avaliar a Residência em Engenharia Florestal no seu conjunto, sugerindo aos respectivos departamentos, medidas visando sua melhoria.

CAPITULO VII

DOS DIREITOS DOS RESIDENTES

Artigo 32º - Constituem direitos dos Residentes:

- a) Carteira de Identidade do Residente;
- b) Remuneração mensal, sob a forma de bolsa equivalente, no mínimo, a uma bolsa de aperfeiçoamento dos órgãos financiadores de pesquisa do Governo Federal;
- c) Afastamento remunerado quando em casos de doença, gestação, maternidade, paternidade, luto, com os mesmos direitos assegurados pelo Regimento e pelo Estatuto da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro ao discente regularmente matriculado, desde que previamente aprovado pela Comissão e devidamente comprovado pelo Residente;
- d) Afastamento remunerado para cursos, reuniões científicas e participação em concursos, em período máximo de 7 (sete) dias, desde que previamente aprovado pela Comissão da Residência em Engenharia Florestal e devidamente comprovado pelo Residente;
- e) Estágio em outras áreas dentro ou fora da Instituição, em acordo com as partes interessadas, por um período máximo de 160 (cento e sessenta) horas, com aprovação da Comissão de Residência em

Engenharia Florestal, devendo o Residente apresentar relatório desta atividade;

f) Receber, ao término da Residência, desde que aprovado, o Certificado de Conclusão de Residência em Engenharia Florestal constando do mesmo, o nome, área de Residência, a carga horária e, em anexo, o programa desenvolvido.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES DOS RESIDENTES

Artigo 33º - Constituem deveres dos residentes:

- a) Dedicar-se em regime de quarenta horas semanais às atividades previstas nos programas da Residência em Engenharia Florestal, de acordo com o plano de atividades elaborado pelo Orientador e aprovado pela Comissão da Residência em Engenharia Florestal;
- b) Cumprir as normas que regem as atividades do Departamento ou outros setores ao qual esteja vinculado;
- c) Conduzir-se com disciplina e respeito perante clientes, docentes, alunos, funcionários e visitante em geral;
- d) Comparecer com pontualidade e assiduidade a atividades programadas;
- e) Confeccionar os relatórios semestrais de atividades.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 34º - O regime disciplinar dos Residentes obedecerá aos dispostos neste regulamento e no código de Ética Profissional, Resolução nº 205 de 30 de setembro de 1971 do CONFEA, bem como no regime disciplinar da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Artigo 35º - Os Residentes estarão sujeitos a penas em casos de inobservância do disposto nos Artigos 33º, e 34º, sendo utilizado, sempre, o seguinte mecanismo, de acordo com a natureza, grau e reincidência de falta cometida:

- a) Advertência Escrita;
- b) Suspensão;
- c) Cancelamento da Residência.

Parágrafo único - A penalidade de advertência escrita será aplicada pelo Orientador, ouvido o Colegiado do Departamento e à Comissão da Residência em Engenharia Florestal. As penalidades de suspensão e cancelamento da Residência serão impostas pelo Diretor, a pedido do Chefe do Departamento no qual esteja vinculado, após ser ouvido o Colegiado do Departamento em que o Residente esteja desenvolvendo suas atividades e à Comissão da Residência em Engenharia Florestal.

Artigo 36º - É assegurado ao Residente implicado, pleno direito de defesa em todas as instâncias e nos prazos previstos em Lei.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37º - Os dados referentes às atividades da Residência em Engenharia Florestal, incluindo seleção de ingresso, programas, avaliação de aproveitamento, penalidades aplicadas e outros, serão arquivados no Decanato de Extensão da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Artigo 38º - A frequência mensal do Residente deverá receber visto do Departamento ao qual esteja vinculado e ficará arquivado no mesmo. Juntamente com os programas e relatórios trimestrais, até a conclusão do período da Residência.

Artigo 39º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão da Residência em Engenharia Florestal, assegurando recurso à instância superior.